DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Sexta-Feira, 05 de Agosto de 2022 - Edição nº 228

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 121/2022: "Retifica o Decreto n° 67/2022 de 20 de Abril de 2022."

- DECRETO Nº 122/2022: "Retifica o Decreto n° 68/2022 de 20 de Abril de 2022."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 34AB3DA016-8D53E30957-E8E83A8782-DA31F47C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 121, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

"Retifica o Decreto n° 67/2022 de 20 de Abril de 2022".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado todo o capítulo 1, mais especificamente os artigos. 3º, 4º e seus incisos do Decreto nº 67/2022, de 20 de Abril de 2022, que passará a viger com as seguintes alterações:

" Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, é lançado de ofício, anualmente, em 1º de Janeiro de cada exercício civil, com base nos elementos cadastrais apurados pela Administração Tributária".

"§1º O pagamento do IPTU será à vista, em cota única, ou em parcelas".

"§2º O vencimento do IPTU se dará no dia 30 de dezembro do respectivo exercício financeiro".

"Art. 4º O contribuinte poderá realizar o pagamento do IPTU em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais)".

"§1º O Vencimento da Quota única se dará até o dia 30 de Outubro de 2022".

"§2º O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data prevista para o vencimento da cota única e a das demais, no dia 30 dos meses de outubro até dezembro do respectivo exercício financeiro".

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

"§3º Todas as parcelas terão valores idênticos, ficando o número de parcelas condicionadas ao valor do débito".

"§4º A opção pelo pagamento parcelado deverá ser realizado por meio da retirada dos respectivos documentos de arrecadação municipal – DAM, pelo Contribuinte, junto ao atendimento do setor de Arrecadação Municipal".

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-BA, 05 de Agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 122, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

"Retifica o Decreto n° 68/2022 de 20 de Abril de 2022".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado anexo I do Decreto nº 68/2022, de 20 de Abril de 2022, que passará a viger com as seguintes alterações:

"ANEXO I

TRIBUTO	VENCIMENTO
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – devido pelo prestador dos serviços.	Dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.
ISS – RETIDO NA FONTE – devido pelo contribuinte substituto.	Dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.
ISS – DE OFÍCIO – devido pelas empresas, uni-profissionais e pelos autônomos.	Dia 30 de abril 2022.
TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO	Dia 30 de abril 2022.
PERMISSÃO DE VEÍCULO – TÁXI COTA ÚNICA	Dia 30 de abril 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.	
COTA ÚNICA	**30/10/2022**
1ª COTA Vencimento	**30/10/2022**
2ª COTA Vencimento	**30/11/2022**
3ª COTA Vencimento	**30/12/2022**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-BA, 05 de Agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL